

PAUTA DA 05ª (QUINTA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

09 DE AGOSTO DE 2023 – QUARTA-FEIRA – 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE 2023

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO

- **PROJETO DE LEI Nº 02/2023:** Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver as ações e execução do programa Minha Casa Minha Vida no município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.
Autoria: Vereador Aurivones Alves
- **PROJETO DE LEI Nº 03/2023:** Institui o programa de proteção à saúde mental dos estudantes das escolas públicas municipal de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.
Autoria: Vereador Adailson Alves
- **PROJETO DE LEI Nº 05/2023:** Inclui no calendário oficial de eventos do município o Dia do Autista.
Autoria: Vereador Adailson Alves
- **PROJETO DE LEI Nº 06/2023:** Autoriza o executivo municipal a adotar o programa de prevenção às drogas, denominado: esporte sim, drogas não, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Adailson Alves
- **PROJETO DE LEI Nº 07/2023:** Dispõe sobre a implantação do selo de qualidade a escolas, no âmbito municipal e dá outras providências
Autoria: Vereador Adailson Alves
- **PROJETO DE LEI Nº 10/2023:** Institui o dia do futebol amador no município e dá outras providências
Autoria: Vereador Adailson Alves
- **PROJETO DE LEI Nº 13/2023:** Institui o concurso anual de redação entre os alunos da rede pública de ensino do município sobre a valorização do idoso e dá outras providências
Autoria: Vereador Adailson Alves
- **PROJETO DE LEI Nº 14/2023:** institui o dia do trabalhador rural no âmbito do município.
Autoria: Vereador Adailson Alves
- **PROJETO DE LEI Nº 07/2023:** Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.
Autoria: Poder Executivo

EXPEDIENTE DO DIA

- **INDICAÇÃO Nº 06/2023:** Indica ao executivo municipal a realização de campanha de conscientização quanto a realização do exame Papanicolau, que previne o câncer no colo do útero
Autoria: Vereador Adailson Alves
- **INDICAÇÃO Nº 07/2023:** Indica ao executivo municipal a implantação do programa "saúde na rua" no âmbito municipal.
Autoria: Vereador Adailson Alves
- **INDICAÇÃO Nº 08/2023:** Indica ao executivo municipal a criação da semana da saúde para o homem.
Autoria: Vereador Adailson Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Autor Vereador: Aurivones Alves do Nascimento-PP.

RECEBIDO EM
28/06/2023
Jatasha

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver as ações e execução do programa minha casa minha vida no município de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§1º – As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com

§2º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§3º – O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1** e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§1º – As áreas e terrenos a serem utilizados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1** – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§2º – As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§3º – O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1**.

ARTIGO 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com

Justificativa:

1. **Suprir a demanda habitacional:** A cidade de Marcelino Vieira enfrenta uma significativa demanda habitacional, onde muitas famílias não possuem moradia adequada. O Programa "Minha Casa, Minha Vida" é uma política habitacional de âmbito nacional que tem como objetivo proporcionar acesso à moradia digna para a população de baixa renda. A autorização para desenvolver as ações desse programa no município possibilitará atender essa demanda e melhorar as condições de vida da população local.
2. **Redução do déficit habitacional:** A implementação do Programa "Minha Casa, Minha Vida" em Marcelino Vieira contribuirá para a redução do déficit habitacional, que é o número de moradias necessárias para suprir as necessidades da população. Ao possibilitar a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais, a lei proposta ajudará a diminuir o número de famílias sem moradia adequada na cidade.
3. **Estímulo à economia local:** A execução do programa envolve a celebração de termos de acordo e compromisso com instituições financeiras autorizadas. Essa medida permitirá a entrada de recursos financeiros no município, impulsionando a economia local. Além disso, a construção e reforma das unidades habitacionais também gerarão empregos e movimentarão a cadeia produtiva da construção civil, beneficiando a população e os empreendimentos locais.
4. **Inclusão social e redução da desigualdade:** Ao priorizar famílias em situação de maior vulnerabilidade social, o Programa "Minha Casa, Minha Vida" busca promover a inclusão social e reduzir as desigualdades. A lei proposta estabelece que pessoas ou famílias que atendam aos requisitos do programa e da política municipal de habitação vigente poderão ser beneficiadas. Isso garantirá que aqueles que mais necessitam tenham acesso à moradia adequada.
5. **Incentivo ao desenvolvimento urbano e rural:** O projeto de lei também prevê ações complementares para estimular o programa tanto nas áreas rurais quanto urbanas de Marcelino Vieira. Isso é de extrema importância, pois contribuirá para o desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

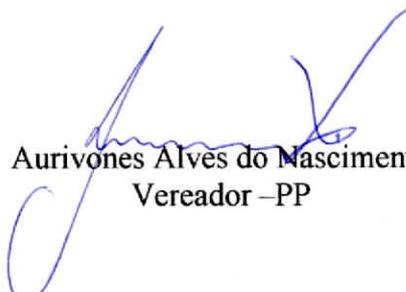
poderlegislativomv@gmail.com

6. equilibrado do município, promovendo melhorias nas infraestruturas e condições de vida tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais.

Importância da aprovação com urgência:

1. Atendimento imediato às necessidades da população: A aprovação urgente do projeto permitirá que o poder executivo inicie rapidamente as ações necessárias para atender à demanda habitacional.

Sala das Sessões, Marcelino Vieira/RN, 28 de junho de 2023.


Aurivones Alves do Nascimento
Vereador –PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 03/2023
03 - PL

Institui o programa de Proteção à Saúde Mental dos Estudantes das Escolas Públicas Municipal de Marcelino Vieira, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui, em todo território municipal, o “Programa de Proteção à Saúde Mental dos Estudantes das Escolas Públicas Municipal de Marcelino Vieira.

Art. 2º Torna essencial a execução de políticas nas escolas públicas de ensino, visando promover a promoção da saúde mental dos estudantes.

Art. 3º A presença de psicólogos, psicopedagogos e assistentes sociais é obrigatória, tendo como objetivo garantir a fiel execução dos propósitos do programa.

Art. 4º O programa se orienta nas seguintes diretrizes:

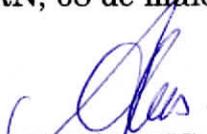
- I - Prevenção e combate de todos os tipos de violência na escola;
- II - Garantir o processo de ensino-aprendizagem;
- III - Prevenir e auxiliar no tratamento de transtornos mentais que afetam o aprendizado.

Art. 5º Para a efetividade deste programa, o Poder Público poderá realizar convênios com Faculdades, Universidades e outras entidades públicas ou privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Marcelino Vieira-RN, 08 de maio de 2023.


Gabinete do Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
Partido Progressista - PP

RECEBIDO EM
05/06/2023
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a real situação atual de estudantes, certifica-se que é de tamanha importância a execução deste projeto, devido ao alto índice de estudantes que abandonam a instituição de ensino, por motivos diversos, como, por exemplo: violência relacionada a identidade de gênero e orientação sexual. Segundo fontes do Jornal BOM DIA BRASIL, e no g1, "Para o Unicef, (Fundo das Nações Unidas para a Infância), o Brasil tem uma boa legislação de combate à violência contra crianças, mas em muitos locais a lei que garante os direitos das vítimas ainda não foi totalmente colocada em prática. "Tem um trabalho muito grande a ser feito para garantir que os serviços tenham recursos humanos, financeiros, físicos para oferecer esse tipo de atendimento", diz Danilo Moura, oficial de Monitoramento e Avaliação Unicef Brasil.

O Projeto tem por objetivo prestar serviços de saúde mental, a crianças e adolescentes, podendo contribuir para a implementação e a efetivação de ações que promovam ambientes políticos e sociais favoráveis à garantia dos direitos humanos e da respeitabilidade das orientações sexuais e identidade de gênero no âmbito escolar no município de Marcelino Vieira.

A falta de estrutura familiar contribui para o desinteresse do jovem e da criança no ambiente escolar.

Abuso sexual, racismo, falta de atenção, "padrões sociais", homofobia, transfobia, depressão, ansiedade, entre tantas outras pautas. Interferem cotidianamente no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente.

Contudo, solicito aos renomados pares desta Casa de leis, apreciação e recomendo aprovação do presente, com a devida brevidade que o caso requer, ao que peço observância ao REGIME DE URGÊNCIA previsto nos artigos 153 e 154 inciso II, do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria proeminente/relevante, necessária e urgente.

Marcelino Vieira-RN, 08 de maio de 2023.


Gabinete do Vereador, JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Partido Progressista - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA Tel. (84)
99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 05/2023
05 - PL

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia do Autista".

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Autista, a ser celebrado anualmente no dia 02 (dois) de abril.

Art. 2º - O Dia Municipal do Autista passa a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, 22 de junho de 2023.


Gabinete do Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
Partido Progressista - PP

RECEBIDO EM
26/06/2023
Maria Patrícia F. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA Tel. (84)
99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O autismo - Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito e movimentos repetitivos). Não há só um, mas muitos subtipos do transtorno. Tão abrangente que se usa o termo "espectro", pelos vários níveis de comprometimento - há desde pessoas com outras doenças e condições associadas (comorbidades), como deficiência intelectual e epilepsia, até pessoas independentes, com vida comum, algumas nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram diagnóstico.

As causas do autismo cada vez mais apontam para a genética. Confirmando estudos recentes anteriores, um trabalho científico de 2019 demonstrou que fatores genéticos e hereditário são os mais importantes na determinação das causas.

Em 2007, a ONU decretou todo 2 de abril como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo (em inglês, World Autism Awareness Day), quando vários cartões-postais do mundo iluminam de azul em prol da causa para chamar a atenção da sociedade ao tema, como o Cristo Redentor, no Brasil, o Empire State, nos EUA, a CN Tower, no Canadá, a Torre Eiffel, na França, as pirâmides do Egito, entre outros.

No Brasil, a "Lei Berenice Piana" - Lei 12.764, de 2012, que criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, regulamentada pelo Decreto 8.368, de 2014 - garante os direitos dos autistas e os equipara às pessoas com deficiência.

Estão sendo criadas várias leis que nos ajudam a compreender o Transtorno do Espectro Autista, por isso nada mais justo que criar uma data municipal para os Autistas.

Devido a relevância da presente propositura, solicito a aprovação pelos Nobres Pares.

Referência bibliográfica - <https://www.revistaautismo.com.br/o-que-e-autismo/>


Gabinete do Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
Partido Progressista - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA Tel. (84)
99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 06/2023
06 - PL

“Autoriza o Executivo Municipal a adotar o programa de prevenção às drogas, denominado - Esporte Sim, Drogas Não e da outras providências”.

Art. 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar junto à Secretaria de Esportes o **programa de prevenção e combate às drogas, denominado de "Esporte Sim, Drogas Não"**, em parceria com as Quadras Esportivas e Academias de Ginástica do município.

Parágrafo Único - O programa, de que trata o "caput" deste artigo, terá como público alvo crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Art. 2º - A parceria, de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser firmada com os proprietários das quadras e academias, que **voluntariamente disponibilizarem, sem ônus para a Prefeitura** e os munícipes, horários vagos para prática de esportes de todas as modalidades.

Parágrafo Único - A Prefeitura será responsável pela coordenação, supervisão e execução do programa, através dos professores, monitores e estagiários do quadro da Secretaria de Esportes.

Art. 3º - A Secretaria de Esportes deverá reciclar e qualificar o seu pessoal para que estejam aptos para orientação e conscientização sobre os benefícios da prática de esportes e também para os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, 22 de junho de 2023.

Gabinete do Vereador, JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Partido Progressista - PP

RECEBIDO EM
26/06/2023
Mônica Patrícia F. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA Tel. (84)
99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que, "Autoriza o Executivo Municipal a adotar o **programa de prevenção às drogas, denominado - 'Esporte Sim, Drogas Não'** e da outras providências" para conhecimento e apreciação do Plenário.

A principal finalidade da proposta é no sentido de fomentar o senso crítico de nossas crianças quanto aos malefícios que as drogas trazem para o indivíduo e para toda sociedade, mas ao mesmo tempo incentivar uma melhor qualidade de vida com a prática de atividades esportivas.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, 22 de junho de 2023.


Gabinete do Vereador, JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Partido Progressista - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 - E-mail: dr.adailson@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 07/2023
07 - PL

“Dispõe sobre a implantação do Selo de qualidade a escola, no âmbito Municipal, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado o **“Selo de qualidade a escola”**, que será conferido no Município.

Art. 2º - O **“Selo de qualidade a escola”**, destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas escolas, devendo a sua avaliação levar em consideração as condições de segurança, higiene e saúde do local, bem como o desenvolvimento de atividades em sala de aula, laborais, recreativas, culturais e psicológicas.

Art. 3º - O **“Selo de qualidade a escola”**, será concedido anualmente pelo Poder Executivo, a uma escola no **dia 11 de agosto** durante as comemorações do Dia do estudante.

Art. 4º - Os critérios de avaliação nas escolas serão feitos por uma Comissão que será criada através de Ato do poder executivo.

§ 1º - devendo a comissão ser composta por indicação e/ou escolha de um servidor da Secretaria de educação, um psicólogo da Secretaria de Saúde, e um assistente social da secretaria de Assistente Social.

§ 2º - A Comissão deverá elaborar um relatório apontando os itens favoráveis e desfavoráveis das escolas, em seguida, depois de analisado e avaliado, será declarada a escola vencedora ao Selo, de acordo com os critérios constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 15 de julho de 2023.

RECEBIDO EM

18/07/2023

Manoel Rêgo Ass. F. da Silva

José Adailson Alves de Oliveira
Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
Partido Progressista - PP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 - E-mail: dr.adailson@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Essa proposta apresentada aos nobres vereadores visa incentivar a prestação de serviços com qualidade por parte das escolas municipais que lidam com uma parcela da população de nosso Município que necessita de cuidados especiais.

O Selo de Qualidade a ser conferido pela Prefeitura Municipal, após avaliação e Triagem realizada por profissionais da Secretaria de Saúde, Educação e de Assistência Social, levarão em conta vários critérios técnicos.

No Brasil, o **Dia do Estudante** é comemorado em **11 de agosto**. A data é importante para que possamos celebrar um dos direitos básicos do cidadão, que é a educação. Desde a alfabetização até os cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento, todas as fases da vida do **estudante** são importantes e devem ser celebradas.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 15 de julho de 2023.


Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
Partido Progressista - PP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 10/2023
10 - PL

RECEBIDO EM
26/07/2023
[Handwritten signature]

***“INSTITUI O DIA DO FUTEBOL AMADOR NO
MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial Do Município o “Dia do Futebol Amador”, que deverá ser celebrado no mesmo dia das comemorações do aniversário de emancipação político de nosso município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes promoverá nessa data o ‘Torneio Municipal de Futebol Amador’ com as principais equipes amadoras do município, segundo ranking de classificação do último campeonato municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 25 de julho de 2023.

[Handwritten signature]
Vereador - **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
(PARTIDO PROGRESSISTA - PP).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa incluir no calendário oficial do município o “Dia do Futebol Amador”, este dia será uma homenagem aos vários cidadãos e atletas, que nos finais de semana participam das atividades nos campos de futebol da cidade e zona rural.

Pelas razões expostas o autor pede o apoio de todos os Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 25 de julho de 2023.


Vereador - **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
(PARTIDO PROGRESSISTA - PP).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 13/2023
13 - PL

RECEBIDO EM

31/07/2023

Maria Fabiana F. de Silva

“INSTITUI CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO SOBRE A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituído o **concurso de redação** dentre os alunos da rede pública de ensino do Município, a ser realizado anualmente na semana que inclua o **dia 1º do mês de outubro**, sempre tendo por tema “O ENVELHECIMENTO E A VALORIZAÇÃO DO IDOSO”.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§ 1º - A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no caput terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 2º - Preferencialmente, os prêmios serão livros ou material escolar, vedados quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente, os jovens.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município os melhores trabalhos.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

Art. 5º - O Poder Executivo fará editar os **atos regulamentares** necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Os **objetivos** relacionados nesta lei serão coordenados, complementados e desenvolvidos na medida do necessário, pela **Secretaria de Educação**.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN em 31 de julho de 2023.


Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
(PARTIDO PROGRESSISTA-PP).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Em função da comemoração, no **dia 1º de outubro de cada ano, do Dia do idoso**, e em reconhecimento aos que contribuíram com toda uma vida de dedicação e trabalho para a construção de um mundo melhor, ao instituímos um **concurso anual de redação** abordando aspectos referentes ao **processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso**, estaremos buscando a eliminação do preconceito, além de estarmos educando aos nossos jovens, através do estímulo e desenvolvimento de uma cultura de respeito à terceira idade, e do incentivo à produção de conhecimentos sobre o tema, o que certamente nos reservará bons frutos para as gerações futuras.

Tal iniciativa atende os dispositivos do **art. 22 da Lei Federal nº. 10.741, de 1º outubro de 2003 – Estatuto do Idoso**.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 31 de julho de 2023.

Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
(PARTIDO PROGRESSISTA-PP).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 14/2023
14 - PL

RECEBIDO EM
31/07/2023
Marcelino F. da Silva

“Institui o Dia do Trabalhador Rural no âmbito do município”.

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO TRABALHADOR RURAL no município de Marcelino Vieira-RN.

Art. 2º - Anualmente o Dia do Trabalhador Rural será comemorado no dia 25 de maio, data essa já constante do calendário nacional.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, propagar a divulgação da referida data comemorativa na imprensa local, assim como realizar evento em homenagens aos trabalhadores rurais.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 31 de julho de 2023.

Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
(PARTIDO PROGRESSISTA-PP).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A data é uma homenagem para pessoas que trabalham no campo e têm como marco a **morte do deputado federal gaúcho Fernando Ferrari, que ocorreu no dia 25 de maio de 1963**, em consequência de acidente aéreo, Ferrari foi um dos políticos mais engajados na luta pelos direitos dos trabalhadores rurais e questões sociais. Essa data foi oficialmente criada como o Dia do Trabalhador Rural pela **lei nº 4.338, de 1º de junho de 1964**.

A ocasião é para lembrar também que produzimos para esse país e que, na maioria das vezes, somos discriminados e desvalorizados, mesmo sendo responsáveis por mais de 70% do alimento que a população brasileira consome e coloca na mesa. Para lembrar que dependemos da terra para cultivar este alimento e para exercer nosso trabalho - a mesma terra, que em sua grande maioria está concentrada na mão de uma minoria de grandes proprietários de terras e de empresas.

Tratamos a questão como uma ação necessária àqueles que durante toda a história desse país foram determinantes para abrir novas fronteiras agrícolas, produzir alimentos e que resistiram lutando para sobreviver e para construir um país mais justo. Justiça essa que prevê a divisão e o cultivo das terras, para que o agricultor e a agricultora possam ser tratados com dignidade.

O trabalho rural é de extrema importância para a economia e a sociedade em geral e os trabalhadores rurais **são responsáveis por produzir grande parte dos alimentos que chegam às mesas das pessoas em todo o mundo, além de fornecerem matérias-primas para diversas indústrias**.

Não apenas o trabalhador rural do setor cafeeiro, mas todos os trabalhadores rurais em geral, seja os que trabalham com cana-de-açúcar, seja os que trabalham com soja, laranja, e outras modalidades agrícolas, enfim, todos merecem o reconhecimento de sua atividade por meio desta Lei Municipal instituindo o seu dia. Em síntese, podemos dizer que na data de 25 de maio comemoramos o dia do agricultor e o reconhecimento do trabalhador rural como uma profissão, como um sujeito de direito.

Por todo o exposto, peço aos nobres vereadores o apoio para aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira, RN, em 31 de julho de 2023.


Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
(PARTIDO PROGRESSISTA-PP).



Projeto de Lei n. 07, de 07 de Agosto de 2023

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, *Kerles Jácome Sarmento*, faço saber que a *Câmara Municipal* de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS;

CAPÍTULO I **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** **Seção I** **Objetivos e Fontes**

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda;

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor;

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

§ 1º. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§2º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§3º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

§4º. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências;

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais;

§2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

§3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, em 07/08/2023.



Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



JUSTIFICATIVA e PEDIDO DE URGÊNCIA

A criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como do seu Conselho Gestor, é condição indispensável para o município se habilitar no Programa Federal Minha Casa, Minha Vida;

Portanto, se maiores delongas e considerando a urgência que o caso requer, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** previsto nos Arts. 153 e 154 do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria relevante e urgente.

Gabinete do Prefeito, em 07/08/2023.



Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

INDICAÇÃO Nº 06/2023

INDICA AO

EXECUTIVO MUNICIPAL:

➤ REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO A REALIZAÇÃO DO EXAME PAPANICOLAU, QUE PREVINE O CÂNCER NO COLO DO ÚTERO

JUSTIFICATIVA

O câncer do colo do útero é o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres e a sua prevenção está baseada no rastreamento da população feminina por meio da detecção precoce de lesões pré-cancerosas, no diagnóstico exato do grau da lesão e no tratamento oportuno. É um método de rastreamento sensível, seguro e de baixo custo que torna possível a detecção de lesões precursoras do câncer, bem com de formas iniciais da doença.

Deve submeter-se ao exame preventivo a mulher que tem ou já teve vida sexual, entre 25 e 59 anos, anualmente.

Além de servir para a detecção de lesões precursoras do câncer do colo do útero e da infecção pelo HPV, o Papanicolaou indica se você tem alguma outra infecção que precisa ser tratada.

Face ao exposto, I N D I C O ao Exmo. Sr. **Prefeito Municipal** que determine o setor competente estudos para uma campanha de conscientização quanto a realização do exame Papanicolau.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, 23 de junho de 2023.


Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
Partido Progressista - PP

RECEBIDO EM
26/06/2023
Mônica Adailson F. de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

INDICAÇÃO Nº 07/2023

INDICA AO

EXECUTIVO MUNICIPAL:

- **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA 'SAÚDE NA RUA' NO ÂMBITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

A saúde em nosso município tem sido sempre reativa, esperando os problemas chegarem. O presente projeto vem para trazer ao nosso município a Prevenção e a Educação na saúde para mais próximo do cidadão. Vamos educar orientar, acompanhar as pessoas perto de onde estão e de onde trabalham.

Chamamos de saúde na rua equipes multiprofissionais que desenvolvem ações integrais de saúde frente às necessidades dessa população. Elas devem realizar suas atividades de forma itinerante e, quando necessário, desenvolver ações em parceria com as equipes das Unidades Básicas de Saúde do território.

Nesta ótica como representante do povo e fiscal da Administração Pública deste Município, sou movido pelo Princípio da Eficiência (art. 37 CF) e apenas isto é que se baseia este Projeto. Pois a saúde deve ser eficiente para, prontamente, atender ao cidadão ao seu interesse e necessidade. Dentro do mesmo contexto Constitucional, o art. 196 que dispõe que, "saúde é direito de todos" e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às nações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Face ao exposto, **I N D I C O** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine o setor competente o programa "Saúde na Rua" no Município.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, 23 de junho de 2023.


Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
Partido Progressista - PP.

RECEBIDO EM
26/06/2023
Marcio da Trindade F. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

INDICAÇÃO Nº 08/2023

INDICA AO

EXECUTIVO MUNICIPAL:

➤ **criação da semana da saúde do homem.**

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais pesquisas comprovam que a saúde, mais do que genética, é consequência das escolhas e hábitos de vida. Hábitos saudáveis e acompanhamento de saúde preventivo é o caminho para o envelhecimento com qualidade de vida. Porém os homens costumam dar menos atenção à saúde e realizam menos consultas médicas.

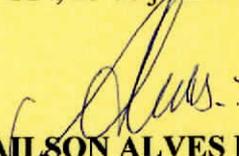
Um levantamento do Centro de Referência em Saúde do Homem de São Paulo mostra que 70% das pessoas do sexo masculino que procuram um consultório médico tiveram a influência da mulher ou de filhos. O estudo também revela que mais da metade desses pacientes adiaram a ida ao médico e já chegaram com doenças em estágio avançado.

A Semana da Saúde do Homem tem como objetivo promover e oferecer serviços de saúde à população masculina. Os serviços habituais oferecidos são: **testes de HIV e sífilis, prevenção do câncer de próstata, disfunção erétil, entre outras doenças.** Além destes, podem ser oferecidos, outros serviços como testes de glicemia, aferição da pressão arterial, medição da circunferência abdominal e cortes de cabelo grátis. Sendo assim, sugiro ao Executivo a criação da Semana da Saúde do Homem.

Face ao exposto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine ao setor competente estudos para uma campanha de conscientização quanto a realização de exames ora citados.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, 23 de junho de 2023.


Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
Partido Progressista - PP.

RECEBIDO EM
26/06/2023
maria patricia r. dos s. lra